

Comissão vota por unanimidade artigo mantendo direito de greve

Da Sucursal de Brasília

A Comissão de Sistematização do Congresso constituinte manteve ontem, por consenso, a redação do substitutivo do relator Bernardo Cabral (PMDB-AM), com relação ao direito de greve. "É livre a greve", diz o texto de Cabral, que veda o exercício deste direito aos empresários (a greve patronal é conhecida como locaute, e já é proibida pela atual Constituição).



Se a redação atual for referendada pelo plenário do Congresso constituinte, os trabalhadores poderão realizar greves praticamente sem nenhuma restrição — segundo o texto de Cabral, compete a eles "decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender". Durante as greves, os sindicatos serão obrigados a adotar medidas que "garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade".

A redação do artigo 10 do esboço da nova Constituição, que trata do direito de greve, termina com a previsão (parágrafo 2º) de que "os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei". Este foi o único trecho que escapou ao acordo de lideranças que permitiu a retirada de todos os destaques relativos ao artigo. O deputado Luis Inacio Lula da Silva (SP) manteve seu destaque, que propunha a supressão do parágrafo 2º do artigo. Foi derrotado por 63 votos a 23.

O primeiro embate entre os presidencialistas e parlamentaristas na comissão foi adiado. Cauteloso, o deputado Vivaldo Barbosa (PDT-RJ) retirou, durante a sessão da tarde, um pedido de destaque que pretendia suprimir a palavra "primeiro-ministro" do artigo 11, onde estão fixados os cargos que são privativos dos brasileiros natos. "Ninguém quer um confronto agora", disse Vivaldo.

O primeiro embate entre os presidencialistas e parlamentaristas na comissão foi adiado. Cauteloso, o deputado Vivaldo Barbosa (PDT-RJ) retirou, durante a sessão da tarde, um pedido de destaque que pretendia suprimir a palavra "primeiro-ministro" do artigo 11, onde estão fixados os cargos que são privativos dos brasileiros natos. "Ninguém quer um confronto agora", disse Vivaldo.

Leia a opinião da Folha sobre unicidade sindical no editorial "Autoritarismo sindical", na pág. A-2

Para Albano Franco, direito à greve representa ganho social

Das Sucursais e da Reportagem Local

O senador Albano Franco (PMDB-SE), centro-direita, presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), disse ontem que a proposta de direito de greve aprovada pela Comissão de Sistematização representou uma conquista social e um avanço para a classe trabalhadora. Segundo ele, essa conquista deveu-se também "a um gesto de boa vontade dos empresários". Já o ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto, disse que o texto aprovado "de certa forma está dentro do espírito do meu projeto-de-lei de greve".

O deputado Luis Inacio da Silva (PT-SP), esquerda, considera que houve "avanços" e que o saldo até aqui dos trabalhos constituintes tem sido positivo para a classe trabalhadora. Acrescentou que "os patrões

necessitam de no mínimo 280 votos para derrubar em plenário o que a Comissão de Sistematização aprovou".

Para o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Luis Antônio de Medeiros, já a aprovação anteontem do princípio da unicidade sindical (apenas um sindicato por categoria profissional ou econômica) representa "um retrocesso em relação ao projeto original do deputado Bernardo Cabral".

Segundo o presidente do Sindicato dos Eletricistas de São Paulo e diretor de Relações Internacionais da Central Geral dos Trabalhadores (CGT), Rogério Magri, a aprovação da liberdade de greve representou "uma vitória dos trabalhadores". "A liberdade pressupõe a responsabilidade de se fazer greve."

A intermediação de mão-de-obra pode ser proibida

A partir da promulgação da nova Constituição, as atividades de intermediação de mão-de-obra remunerada, mesmo mediante locação, poderão ser proibidas. Mas a emenda aprovada anteontem pela Comissão de Sistematização remeteu para a legislação ordinária a regulamentação de exceções.

Por 69 votos a seis, a proposta do deputado Wilson de Souza (PMDB-SC) foi aprovada pela comissão, que recuperou o texto do primeiro substitutivo do deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), relator da nova Constituição. Como o texto remete para a legislação ordinária a regulamentação da intermediação de mão-de-obra, a aprovação foi tranquila.

Atualmente, existem dois casos típicos de intermediação. Pelo primeiro, empresas contratam pessoas para prestar serviços a terceiros. Os casos mais comuns são de empresas de segurança e de limpeza. Algumas categorias profissionais, como a dos portuários, são intermediadas pelos sindicatos. Nesse caso, o trabalhador é conhecido como "avulso".

Os deputados José Tavares (PMDB-PR) e José Serra (PMDB-SP) defenderam a proposta de Souza, lembrando a exploração de mão-de-obra feita pelas empresas aos trabalhadores. Os partidos de "esquerda" receberam apoio maciço para a proposta. Mas, certamente, a discussão mais vigorosa será quando da formulação da legislação ordinária.

O que foi aprovado

Capítulo II Dos Direitos Sociais

Anteontem:
Art. 6º
XXV - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos.

§ 1º - A lei protegerá o salário e definirá como crime a retenção de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

§ 2º - É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

§ 3º - A lei regulamentará, no interesse dos trabalhadores, as atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação.

§ 4º - Os princípios de garantia de emprego de que trata o inciso I não se aplicam à pequena empresa com até dez empregados.

Art. 7º - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, V, VII, XIII, XV, XVII e XX do Art. anterior, bem como a integração à previdência social.

Art. 8º - O produtor rural que explore sua propriedade em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirá à seguridade social através de aplicação de uma alíquota e obterá os benefícios com valor equivalente ao salário-mínimo, podendo equiparar-se ao segurado autônomo, na forma que a lei estabelecer.

§ único - Equiparam-se ao produtor, para os efeitos da previdência social, o parceiro, o meeiro, o arrendatário, seus respectivos cônjuges, inclusive daquele.

Art. 9º - É livre a associação profissional e sindical.

§ 1º - É vedado ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical e a lei não poderá exigir a autorização sindical e a fundação de sindicato, ressalvando o disposto no § 2º deste Art.

§ 2º - Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, definida pelos trabalhadores e empregadores, respectivamente, não podendo ser inferior a de um município.

§ 3º (suprimido)

§ 4º - A assembleia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

§ 5º - A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

§ 6º (suprimido)

§ 7º - Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

§ 8º - É assegurada aos sindicatos, com obrigatoriedade, participação nas negociações coletivas de trabalho.

§ 9º - Os aposentados terão direito a votar e ser votados nas organizações sindicais.

Ontem:

Onde couber:
É assegurada a participação de trabalhadores e empregadores em todos os órgãos onde seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

As empresas de mais de 50 empregados são obrigadas a manter em seu quadro pelo menos 10% de pessoas maiores de 45 anos de idade.

Art. 10º - É livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender.

§ 1º - Na hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei.

Capítulo III Da Nacionalidade

Art. 11º - São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

II - naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

§ 1º - Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 2º - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 4º - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, além dos integrantes das carreiras diplomática e militar.

§ 5º - Será declarada a perda da nacionalidade brasileira nos casos em que o brasileiro:

I - aceitar de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, comissão, emprego ou pensão;

II - tiver cancelada sua naturalização por sentença judicial, em processo que a lei estabeleça por exercer atividade nociva ao interesse nacional.

Art. 12º - A língua nacional do Brasil é a portuguesa, e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, as armas da República e o selo nacional já adotados na data da promulgação desta Constituição.

Capítulo IV Dos Direitos Políticos

Art. 13º - O sufrágio é universal e o voto igual, direto e secreto.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, e facultativo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os menores a partir de dezesseis anos.

Emenda garante a representação para categorias

A Comissão de Sistematização aprovou ontem emenda do senador Nelson Carneiro (PMDB-RJ), centro, garantindo a participação de representantes dos trabalhadores e empregadores "em todos os órgãos onde seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação". Se a decisão for confirmada no plenário do Congresso constituinte, representantes patronais e dos assalariados terão direito a assento, por exemplo, na direção do Inamps. A emenda foi aprovada por 84 votos a 3.

Também foi aprovada emenda do deputado José Lins (PFL-CE), centro-direita, determinando que as empresas com mais de cinquenta funcionários devem manter em seus quadros "pelo menos 10% de pessoas maiores de 45 anos". A emenda foi vitoriosa por 47 votos a 37.